

PORTARIA Nº 1.698, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AP	Ferreira Gomes	Inundações - 1.2.1.0.0	073/2026	17/05/2026	59051.047331/2026-06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.200, DE 19 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Nacional Defensoria em Todos os Cantos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o art. 40 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no Processo nº 08550.000831/2025-23, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa Nacional Defensoria em Todos os Cantos.

Art. 2º O Programa Nacional Defensoria em Todos os Cantos tem como objetivos:

- I - universalizar o acesso à justiça, ampliando a presença e a capacidade de atendimento das Defensorias Públicas em todas as comarcas do País;
- II - expandir os serviços itinerantes das Defensorias Públicas;
- III - aprimorar a oferta de serviços de acesso à justiça voltados a grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, econômica, racial, territorial e de gênero;
- IV - promover a integração institucional entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, suas entidades representativas e demais órgãos;
- V - estimular ações inovadoras, metodologias compartilhadas e mecanismos complementares de atendimento; e
- VI - qualificar o diagnóstico nacional de acesso à justiça, mediante coleta, sistematização e compartilhamento de dados, indicadores e metodologias entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e as Defensorias Públicas.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional Defensoria em Todos os Cantos:

- I - o fortalecimento institucional da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à ampliação da capacidade de atendimento e da presença territorial;
- II - o apoio à implantação e ao aprimoramento de estruturas físicas modulares, pontos de atendimento comunitário e serviços itinerantes das Defensorias Públicas, especialmente em áreas com baixa cobertura institucional;
- III - a priorização do atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo população negra, mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, povos indígenas, comunidades tradicionais, pessoas privadas de liberdade, migrantes, imigrantes, pessoas com deficiência e população em situação de rua;
- IV - a integração das ações do Programa com políticas públicas de cidadania, assistência social e segurança pública orientadas à promoção do acesso à justiça; e
- V - a promoção da transparência, da participação social e da produção, sistematização e divulgação de dados e indicadores relativos à demanda, à cobertura e ao impacto das ações desenvolvidas.

Art. 4º A metodologia do Programa Nacional Defensoria em Todos os Cantos fundamenta-se:

- I - na identificação, no mapeamento territorial e na análise da demanda por serviços de acesso à justiça;
- II - no desenvolvimento, na sistematização e no compartilhamento de diagnósticos, indicadores e metodologias de atendimento entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e as Defensorias Públicas;
- III - na articulação interinstitucional, mediante a integração das ações das Defensorias Públicas com iniciativas complementares do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - na adoção e disseminação de modelos de atendimento presencial, comunitário e itinerante das Defensorias Públicas, especialmente em territórios com baixa cobertura institucional;
- V - no apoio a projetos voltados a grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo iniciativas de formação, orientação jurídica popular e educação em direitos; e
- VI - na promoção de serviços especializados de acesso à justiça, tais como projetos de enfrentamento à violência doméstica, atendimento itinerante a mulheres e ações integradas com programas da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça.

Art. 5º A execução do Programa Nacional Defensoria em Todos os Cantos se dará por meio da celebração de parcerias, instrumentos de cooperação institucional, mecanismos de articulação federativa e outros instrumentos jurídicos e administrativos necessários à implementação de suas ações, envolvendo:

- I - a Defensoria Pública da União;
- II - as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;
- III - o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais;
- IV - a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos;
- V - a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais;
- VI - as Ouvidorias das Defensorias Públicas;
- VII - Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas;
- VIII - órgãos e entidades da administração pública, em todos os níveis federativos;

IX - organizações de ensino; ou
X - organizações da sociedade civil e organismos internacionais.
Parágrafo único. A assinatura dos instrumentos jurídicos e administrativos cabíveis respeitará a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Acesso à Justiça é responsável pela articulação institucional e pela formalização dos instrumentos necessários à execução do Programa Nacional Defensoria em Todos os Cantos.

Art. 7º A coordenação executiva do Programa caberá à Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, responsável por:

- I - definir metas, indicadores e ações prioritárias;
- II - consolidar diagnósticos e informações estratégicas;
- III - acompanhar a implementação das ações; e
- IV - avaliar a implementação do Programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.219, DE 19 DE MAIO DE 2026

Realoca Funções Comissionadas Executivas e altera denominação de Unidades no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública previstas na Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, tendo em vista o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e a Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 08011.000041/2026-26, resolve:

Art. 1º Efetivar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as seguintes alterações:

I - realocação de uma Função Comissionada Executiva - FCE 4.09, de Assessor Técnico Especializado, do Gabinete do Ministro, para o Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - realocação de uma Função Comissionada Executiva - FCE 4.07, de Assessor Técnico Especializado, da Coordenação de Análise Técnica, do Gabinete da Secretaria-Executiva, para a Coordenação de Análise da Informação, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva;

III - realocação de um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.10, de Coordenador, da Coordenação de Manutenção Predial, da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva, para a Coordenação-Geral de Administração do Gabinete do Ministro, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva, passando a denominar-se Coordenação de Gestão Administrativa e Patrimonial;

IV - realocação de uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.12, de Coordenador, da Coordenação de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Coordenação-Geral de Administração do Gabinete do Ministro, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva, para a Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva, passando a denominar-se Coordenação de Manutenção Predial;

V - realocação de uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.01, de Chefe, do Núcleo de Boletins de Serviço, do Serviço de Acompanhamento de Processos, do Gabinete da Polícia Federal, para o Serviço de Padronização e Normatização, do Gabinete da Polícia Federal;

VI - realocação de uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.01, de Chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização, da Diretoria de Administração e Logística, da Polícia Federal, para o Serviço de Padronização e Normatização, do Gabinete da Polícia Federal, passando a denominar-se Núcleo de Gestão de Documentos Digitais;

VII - realocação de uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.10, de Coordenador, da Coordenação de Recrutamento e Seleção, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Polícia Federal, para a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, da Polícia Federal;

VIII - realocação de uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.07, de Chefe, da Divisão de Planejamento e Execução de Concursos, da Coordenação de Recrutamento e Seleção, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Polícia Federal, para a Coordenação de Recrutamento e Seleção, da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, da Polícia Federal;

IX - alteração da denominação do Serviço de Gestão de Documentos Digitais, da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização, da Diretoria de Administração e Logística, da Polícia Federal, para Serviço de Gestão da Informação Digital;

X - alteração da denominação da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização, da Diretoria de Administração e Logística, da Polícia Federal, para Divisão de Gestão de Dados e Sistemas; e

XI - alteração da denominação da Coordenação-Geral Administrativa, da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para Coordenação-Geral de Administração.

Art. 2º Os Anexos II, VIII, XIII e XVIII à Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025, passam a vigorar conforme os Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2026.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

ANEXO I

"CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES COMISSONADAS GABINETE DO MINISTRO (Altera o Anexo II da Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro, de 2025)

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FFCE
GABINETE	GM	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
		6	Assessor	CCE 2.13
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Serviço de Comissão de Ética	ETICA	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Segurança do Gabinete do Ministro	CGSEG/GM	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13

"(NR)

ANEXO II

"CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES COMISSONADAS SECRETARIA-EXECUTIVA (Altera o Anexo VIII da Portaria nº 1.112, de 19 de dezembro, de 2025)

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FFCE
SECRETARIA-EXECUTIVA	SE	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
Gabinete	GAB/SE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.14
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
Divisão de Apoio Administrativo	DIAP/GAB/SE	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo	CODAP/GAB/SE	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Análise Técnica	COAT/GAB/SE	1	Coordenador	CCE 1.10
SUBSECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	DE SAA	1	Subsecretário	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.13
		2	Assessor	FCE 2.14
Coordenação de Patrimônio Cultural	CPAC	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
		1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Conservação e Acervo	DCA	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Informação e Comunicação	COIC	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07

